MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
Assinado de forma digital por MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000100946806 3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=21286543000197, ou=AR CERTIFICAR, cn=MARIA WALDELIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI:30054915287
Dados: 2020.08.31 11:19:18 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, pretende, com base na Lei Federal nº 10.250/2002, Decreto federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem com a legislação correlata e demais exigências previstas neste termo de referência junto com o Edital e seus Anexos, empresas para o **FORNECIMENTO DE OLÉOS LUBRIFICANTES.**

2. OBJETO:

2.1 O objeto do presente versa a Contratação de Empresa Especializada para a **AQUISIÇÃO DE OLÉOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.**

2.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo. Essa tabela foi elaborada com base nas necessidades de cada Secretaria, Departamento e Setores que realizam atividades relacionadas a garantia das ações do Município de Santa Bárbara do Pará.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- **Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**
- **Lei nº 10.520/2002;**
- **Decreto nº 3.555/2000**
- **Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016)**
- **Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor**
- **e outras legislações que tratam da matéria.**

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, fornecimento de óleos lubrificantes não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua aquisição. Deve-se ressaltar que o objeto, da presente licitação são extremamente necessários para o bom funcionamento das atividades do Município de Santa Bárbara do Pará e de seus respectivos Fundos Municipais, daí a necessidade da aquisição de óleos lubrificantes.

Faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, devido à necessidade de promover a manutenção de motor, freio e outros componentes dos veículos da frota oficial do Município, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento garantindo a segurança de todos os funcionários.

A solicitação da aquisição de óleos lubrificantes, garante o acompanhamento da rede Inter setorial da rede Proteção Social básica em que a Educação, Saúde e Assistên-

cia Social fazem o acompanhamento da rede Municipal, conforme as atribuições de cada Fundo Municipal.

A presente contratação não é de natureza continuada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	R$ UNT.	R$ TOTAL
1	**ARLA** - AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO (NOX) - BALDE C/20 LITROS	BALDE	50		
2	**ATF** – FLUÍDO DIREÇÃO HIDRÁULICA - (FRASCO C/ 500 ML)	FRASCO	140		
3	**FLUÍDO** PARA FREIO - (FRASCO C/ 500 ML)	FRASCO	100		
4	**GRAXA LUBRIFICANTE** (BALDE C/20KG)	BALDE	20		
5	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAG 40** – MOTOR DIESEL (FRASCO C/ 1 LITRO)	LITRO	90		
6	**ÓLEO LUBRIFICANTE 20W40** – MOTOR GASOLINA (FRASCO C/ 1 LITRO)	LITRO	500		
7	**ÓLEO LUBRIFICANTE 90** – CAIXA MARCHA (FRASCO C/1 LITRO)	LITRO	200		
8	**ÓLEO LUBRIFICANTE 140** – DIFERENCIAL (FRASCO C/1 LITRO)	LITRO	200		
9	**ÓLEO HIDRÁULICO 68** – BALDE C/ 20LITROS	BALDE	150		
10	**ÓLEO LUBRIFICANTE 2T** – (FRASCO C/500ML)	FRASCO	150		
11	**ÓLEO LUBRIFICANTE SAG 40** – MOTOR DIESEL. (BALDE C/ 20 LITROS)	BALDE	50		
12	**ÓLEO LUBRIFICANTE 90** – CAIXA MARCHA (BALDE C/ 20 LITROS)	BALDE	6		
13	**ÓLEO LUBRIFICANTE 140** – DIFERENCIAL(BALDE C/ 20 LITROS)	BALDE	6		
				TOTAL:	

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. O fornecimento Óleos Lubrificantes deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura dos Termos contratuais e de sua publicação nos órgãos oficiais;

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

6.3. O Abastecimento dos Óleos lubrificantes dos veículos automotores e outros que compõem e/ou venham a compor a frota a serviços do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 3 quilômetros do Prédio – Sede da Prefeitura do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, localizado na Rodovia Augusto Meira Filho s/nº Km 17– Centro – CEP 68.798-000 – Santa Bárbara do Pará;

6.4. CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

6.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.

7.2. Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

7.3. Submeter-se à fiscalização da PMSBP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento de Óleos lubrificantes, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

7.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

7.5. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

7.6. Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pelo Município de Santa Bárbara do Pará ou colocados à sua disposição.

7.7. Emitir cupom de abastecimento, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do Óleos lubrificantes cobrado no ato da compra e abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal.

7.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

8.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
8.5. Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos.
8.7. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
8.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
8.9. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
9.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
9.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
b) Certidão negativa do INSS (CND);
c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

9.5. É vedada a antecipação de pagamento.
9.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
9.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

9.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

9.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº___, Conta Corrente nº ___, Banco: _____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.1. multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

13. DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigáve**l, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

14. DO CONTRATO E VIGENCIA

14.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

14.2. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade publica de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do fornecimento do produto responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

15.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos na sede da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA;

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Santa Barbara do Pará 11 de agosto de 2020.

JANETE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS